



Número: **0800083-69.2020.8.15.0751**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Bayeux**

Última distribuição : **15/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
WILLAMES VIANA DA SILVA (AUTOR)	SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA (ADVOGADO)
MARINEIDE DOS SANTOS VIANA (CURADOR)	SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
27479 468	15/01/2020 16:58	Petição Inicial
27479 477	15/01/2020 16:58	Doc 10. Carta - resposta DPVAT
27479 478	15/01/2020 16:58	Doc 9. Carta - requerimento administrativo
27479 479	15/01/2020 16:58	Doc 8. Boletins de Ocorrência
27479 480	15/01/2020 16:58	Doc 7. Cartão de retorno
27479 481	15/01/2020 16:58	Doc 6. Fotografias - raio-x
27479 483	15/01/2020 16:58	Doc 5. Laudos e receituários
27479 485	15/01/2020 16:58	Doc 4. Laudo médico - resumo de alta
27479 807	15/01/2020 16:58	Doc 3. Declarações de atendimento
27479 809	15/01/2020 16:58	Doc 2. Termo de curatela definitivo
27479 810	15/01/2020 16:58	Doc 1. Procuração e documentos de identificação
27479 811	15/01/2020 16:58	Petição Inicial
27694 349	10/02/2020 13:03	Despacho

Petição Inicial anexa.



Assinado eletronicamente por: SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA - 15/01/2020 16:56:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011516561342000000026517937>
Número do documento: 20011516561342000000026517937

Num. 27479468 - Pág. 1

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 25 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190686193 **Vítima: WILLAMES VIANA DA SILVA**

Data do Acidente: 19/01/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), MARINEIDE DOS SANTOS VIANA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Recebedor: MARINEIDE DOS SANTOS VIANA

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 104

Agência: 000001911

Conta: 0000031484-3

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 11 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190686193 **Vítima: WILLAMES VIANA DA SILVA**

Data do Acidente: 19/01/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), MARINEIDE DOS SANTOS VIANA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora**.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 03182.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 03182.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:20 horas do dia 21 de março de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por Cristiano Cruz Cordula, Agente de Investigação, matrícula 1565699, ao final assinado, compareceu **Willames Viana da Silva**, CPF nº 237.784.744-72, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), profissão Mecânico, filho(a) de Geralda de Oliveira Viana e Enedito Viana, natural de Bayeux/PB, nascido(a) em 19/10/1959 (59 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua José Macedonio, Nº 65, bairro São Bento, tendo como ponto de referência Próximo Ao Clube São Bento., na cidade de Bayeux/PB, telefone(s) para contato (83) 98871-3511.

Dados do(s) Fatos:

Local: Av. Sanhauá, Sinal Em Frente a Estação de Trem da Cbtu., João Pessoa/PB, bairro Varadouro; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 19/01/19 10:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303 § 1º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, segundo a declarante no dia 10/01/2019 por volta das 10:00 horas quando transitava na garupa, pela Av. Sanhauá, Varadouro- João Pessoa-PB; com o veículo tipo SHINERAY XY 50 Q ano e modelo: 2012/2013, de cor preta de placa: QFR1908/PB CHASSI: LXYXCDL0XD0381062 pertencente ao Sr. José Humberto de Souza Ferreira; Que segundo o mesmo vinha na garupa da moto na Av. Sanhauá quando a moto estava parada no sinal vermelho e foi abalroada por trás por um veículo não identificado/que evadiu-se do local, QUE devido ao fato o declarante veio a cair e se lesionar sendo socorrido pelo SAMU - conforme declaração de nº 902/010 - ao COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA Goveinador Tarcísio Buriti onde foi diagnosticado FRATURA BIMALEOLAR TORNOZELO ESQUERDO conforme LAUDO MÉDICO assinado pelo DR. CLÉCIO LOPES CRM 9187-PB.

ADENDO(S):

Que na data 04/09/2019, à(s) 11:07 horas, na Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob a responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, compareceu o(a) noticiante para realizar o seguinte adendo: VEM ACRESCENTAR NO BO, QUE O PROPRIETÁRIO DA REFERIDA MOTOCICLETA O SRº JOSÉ HUMBERTO DE SOUZA FERREIRA, ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. . Adendo registrado por: Gerusa Cavalcante Nogueira, Agente de Investigação, matrícula: 1273396.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

Procedimento Policial: 03182.01.2019.1.00.401

1/2



SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1^ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



João Pessoa/PB, 04 de setembro de 2019.


GERUSA CAVALCANTE NOGUEIRA
Agente de Investigação


WILLAMES VIANA DA SILVA
Noticiante

Procedimento Policial: 03182.01.2019.1.00.401

2/2



Assinado eletronicamente por: SAYONARA TAVARES SOUSA - 15/01/2020 16:56:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011516562156900000026517948>
Número do documento: 20011516562156900000026517948

Num. 27479479 - Pág. 2

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1ª Superintendência Regional da Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 03182.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 03182.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:20 horas do dia 21 de março de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por Cristiano Cruz Cordula, Agente de Investigação, matrícula 1565699, ao final assinado, compareceu Willames Viana da Silva, CPF nº 237.784.744-72, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), profissão Mecânico, filho(a) de Geralda de Oliveira Viana e Enedito Viana, natural de Bayeux/PB, nascido(a) em 19/10/1959 (59 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua José Macedonio, Nº 65, bairro São Bento, tendo como ponto de referência Próximo Ao Clube São Bento, na cidade de Bayeux/PB, telefone(s) para contato (83) 98871-3511.

Dados do(s) Fato(s):

Local: Av. Sanhauá, Sinal Em Frente a Estação de Trem da Cbtu., João Pessoa/PB, bairro Varadouro; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 19/01/19 10:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 303 § 1º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, segundo a declarante no dia 10/01/2019 ~~por volta das 10:00 horas quando transitava na garupa, pela Av. Sanhauá, Varadouro- João Pessoa-PB, com o veículo tipo SHINERAY XY 50 O ano e modelo: 2012/2013, de cor preta de placa: QFR 1908/PB CHASSI: LXYXCDL0XD0381062 pertencente ao Sr. José Humberto de Souza Ferreira; Que segundo o mesmo vinha na garupa da moto na Av. Sanhauá quando a moto estava parada no sinal vermelho e foi abalroada por trás por um veículo não identificado/que evadiu-se do local, QUE devido ao fato o declarante veio a cair e se lesionar sendo socorrido pelo SAMU - conforme declaração de nº 902/010 - ao COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA Governador Tarcísio Burity onde foi diagnosticado CLÉCIO LOPES CRM 9187-PB.~~

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 21 de março de 2019.

CRISTIANO CRUZ CORDULA
Agente de Investigação



WILLAMES VIANA DA SILVA
Noticiante

Procedimento Policial: 03182.01.2019.1.00.401



CARTÃO DE RETORNO

PACIENTE: WILLIAMS VIANA DA SILVA

DATA DO ATENDIMENTO: 02/02/2019

Nº PRONTUÁRIO: 2019.01.003214

MÉDICO (CARIMBO):

DIAGNÓSTICO: FRATURA BIMALEOLAR TORNозELO ESC.

PROCEDIMENTO: OSTEOSSINTESE TORNозELO ESQ

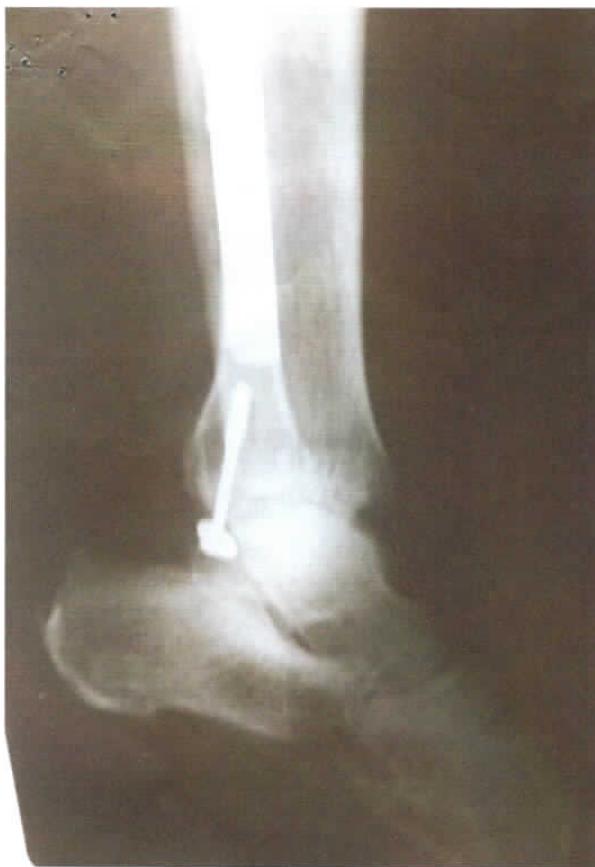
SEMPRE QUE RETORNAR AO HOSPITAL É NECESSÁRIO APRESENTAR ESTE CARTÃO.

*Dr. Clécio Lima Lopes
Ortopedista/Cirurgia de Joelho
CRM-22.9187/SCOT/13144*

lunes

DATA DE REFORNO	ESPECIALIDADE	TURNO	SALA
06/03/2019	CLÉCIO LOPEZ (FORADS) (Carreto Agosto) @		
13/03/19		07:00	
13/04/19		07:00	
14/08/19		07:00	

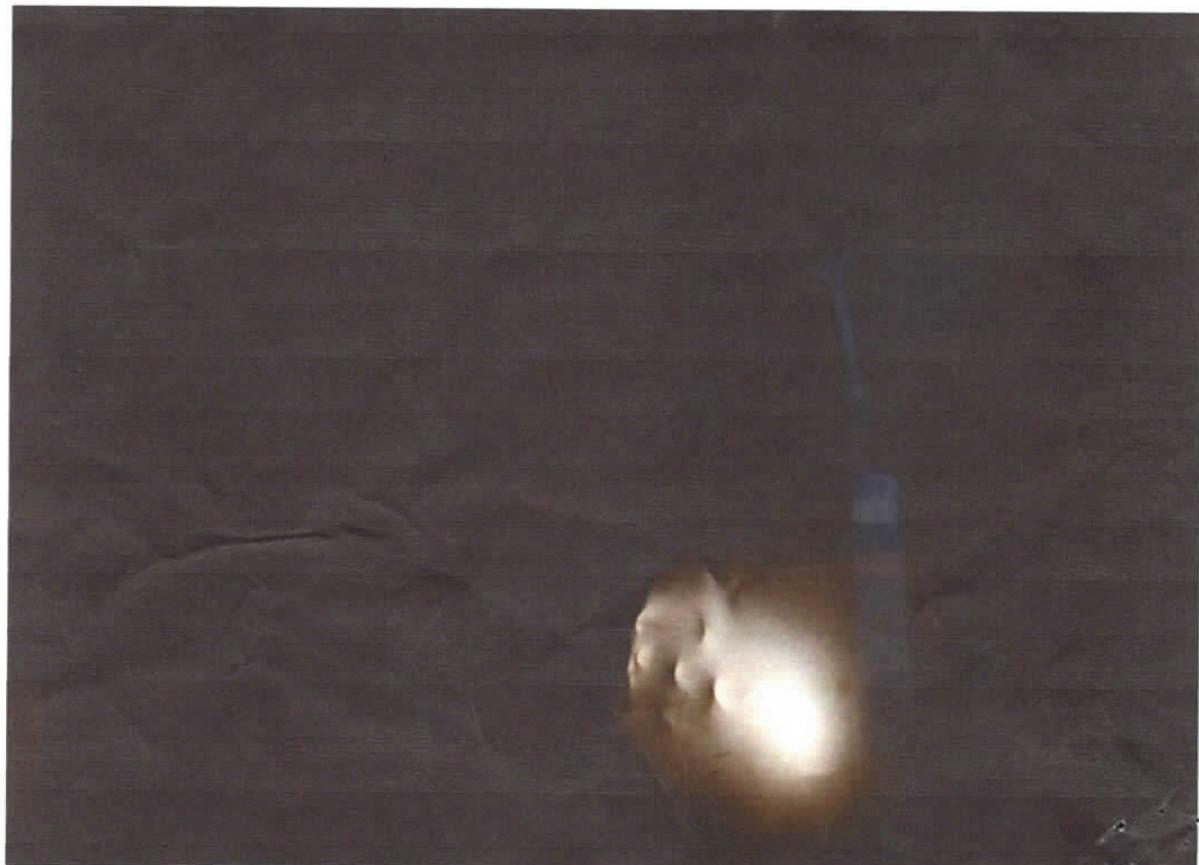






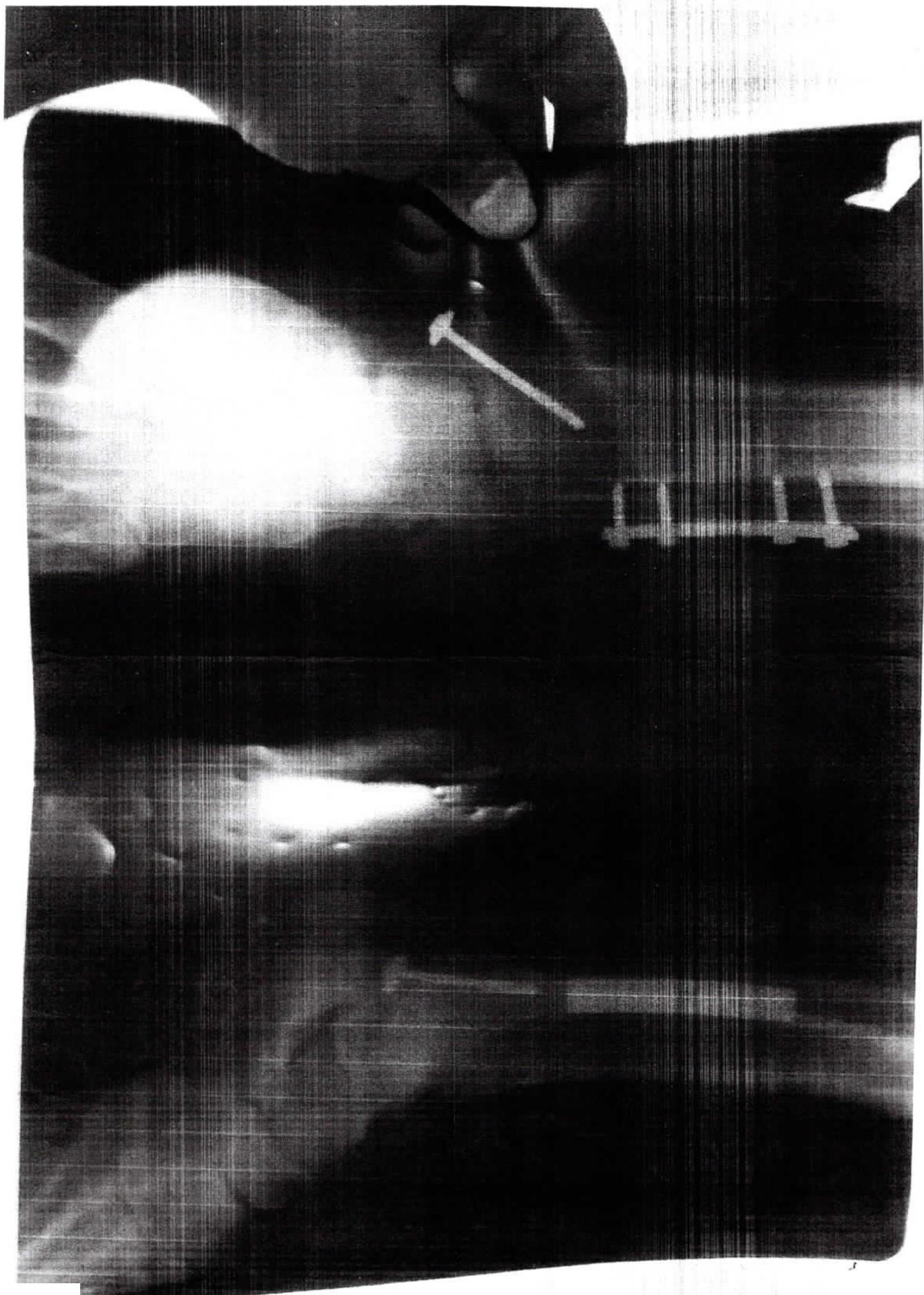
Assinado eletronicamente por: SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA - 15/01/2020 16:56:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011516562643200000026517950>
Número do documento: 20011516562643200000026517950

Num. 27479481 - Pág. 2



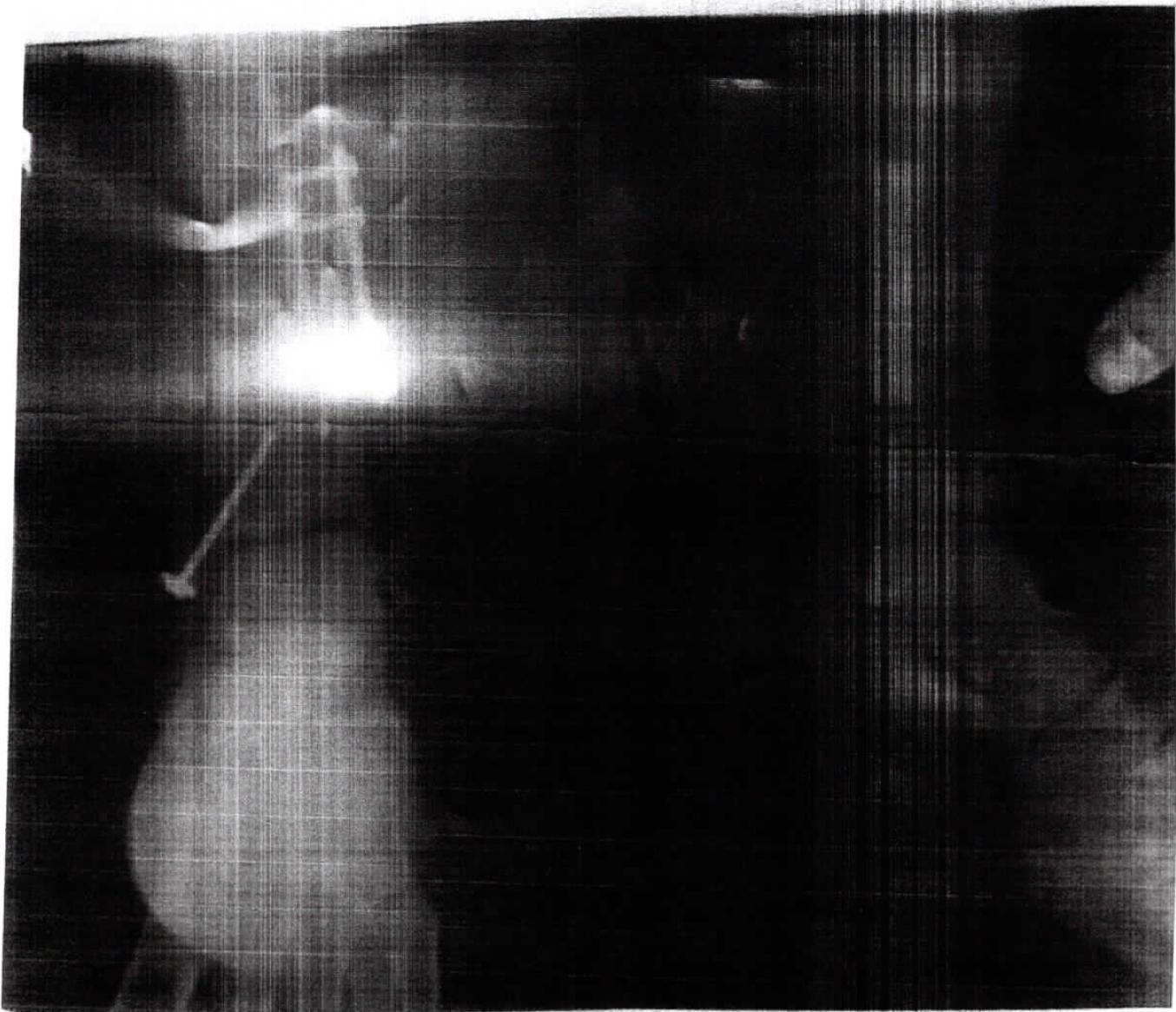
Assinado eletronicamente por: SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA - 15/01/2020 16:56:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011516562643200000026517950>
Número do documento: 20011516562643200000026517950

Num. 27479481 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA - 15/01/2020 16:56:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011516562643200000026517950>
Número do documento: 20011516562643200000026517950

Num. 27479481 - Pág. 4



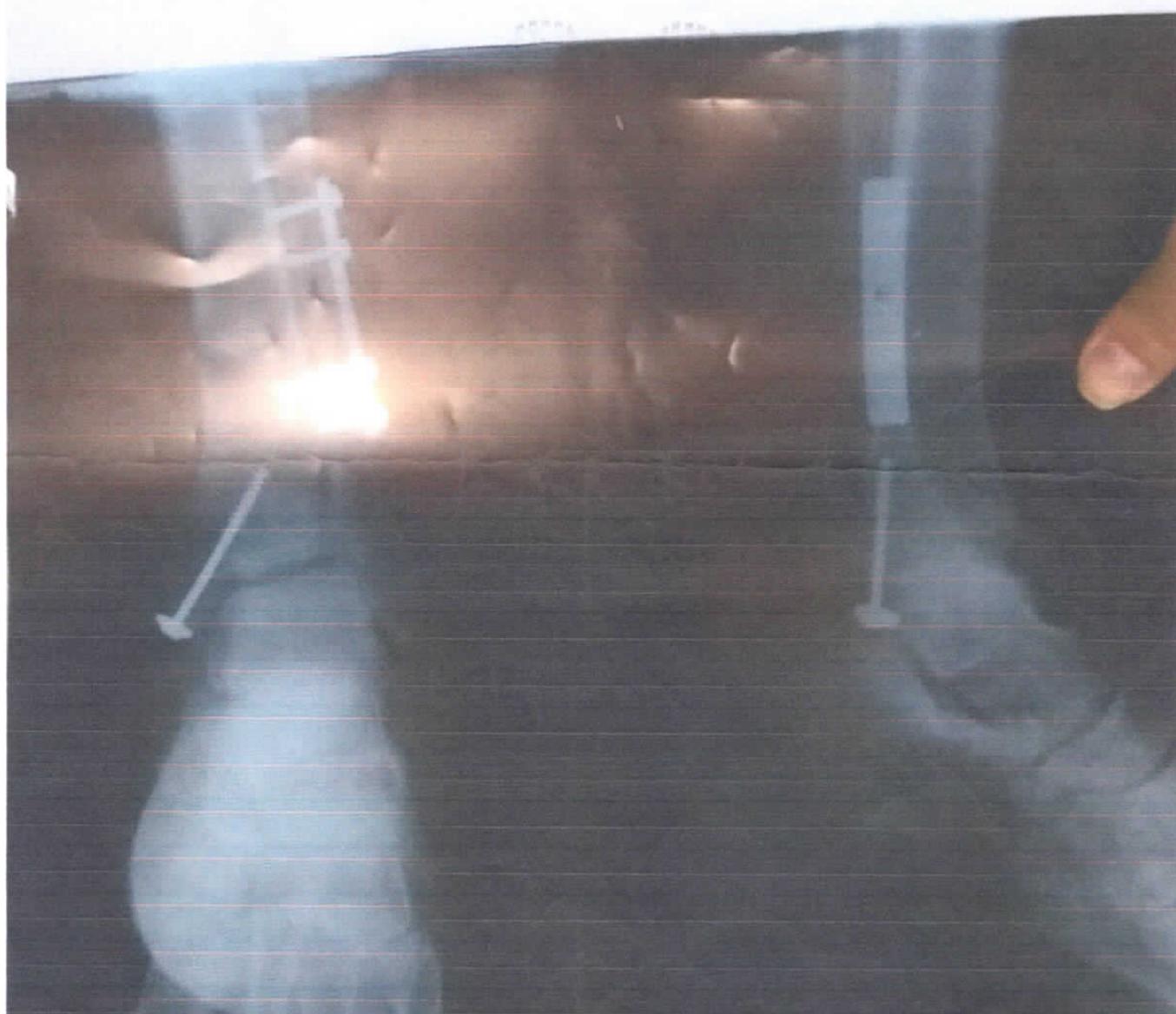
Assinado eletronicamente por: SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA - 15/01/2020 16:56:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011516562643200000026517950>
Número do documento: 20011516562643200000026517950

Num. 27479481 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA - 15/01/2020 16:56:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011516562643200000026517950>
Número do documento: 20011516562643200000026517950

Num. 27479481 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA - 15/01/2020 16:56:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011516562643200000026517950>
Número do documento: 20011516562643200000026517950

Num. 27479481 - Pág. 7



DECLARAÇÃO MÉDICA

Declaro para os devidos fins que se fizer necessário que, o (a) Sr.(a) WILLAMES VIANA DA SILVA portador(a) da identidade RG _____, deu entrada no Complexo Hospitalar Mangabeira em 19-01-2019 onde se encontra internado até a presente data aguardando a realização de tratamento cirúrgico devido a patologia **CID- S82.5 + S82.6** Laudos e demais atestados definitivos serão disponibilizados após realização de tratamento e alta hospitalar.

João Pessoa, 25-01-2019


Dr. Fábio Bezerra
MÉDICO
CRM-FPB 11126

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

OBS: AUTORIZADO PELO O PACIENTE INFORMAÇÃO DO CID - 10.





RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME:

William Souza

Stee

15000

Paciente operado
de fratura tibial
Exame de 02/02/19
operante sobre
e dor local.
Deve-se realizar
fisioterapia suportada.
CID: S82.6

Dr. Clécio Lima Lopes
Ortopedista/Cirurgia de Joelho
CRA-PB 9187/SBOT:13144

Assinatura e Carimbo





DECLARAÇÃO MÉDICA

Declaro para os devidos fins que se fizer necessário que, o (a) Sr.(a) **WILLAMES VIANA DA SILVA** portador(a) da identidade RG _____, deu entrada no Complexo Hospitalar Mangabeira em 19-01-2019 onde se encontra internado até a presente data aguardando a realização de tratamento cirúrgico devido a patologia **CID- S82.5 + S82.6** Laudos e demais atestados definitivos serão disponibilizados após realização de tratamento e alta hospitalar.

João Pessoa, 25-01-2019

Dr. Felipe Bezerra
MÉDICO
CRM-PB 111126

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

OBS: AUTORIZADO PELO O PACIENTE INFORMAÇÃO DO CID - 10.





RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME: AO INSS

Paciente Miffunes
Viana da Silva,
59 anos, apresenta
Afrose fibrofilar
e linfofia de
fratua bimafeosa
C1 RIFI há +6 meses
e boa consolidação.

CDD: M19.1
582

14/08/19

Assinatura e Carimbo

Dr. Luciano Gomes de Figueiredo
Dra. Luciana Gomes de Figueiredo
CRM: 14226





81 Wiffaues Viana da
Silva

Pronto-oral

⑧ Apresenta vg — 02 grs.
Pouar o cp no 6/6h.
Se des.

02/09/19.

Dr. Luciano Junes de Figueiredo
Ortopedia e Traumatologia
CNPJ: 23.320.100/0001-00

Rua Saldanha da Gama 158, Roger - João Pessoa - PB
E-mail: policlinicaroger@hotmail.com Telefone: (83) 3578 3979





Wilfanes viaua da freva

solicito

- Rx TNZ (E) AP 1P

—
—

02/09/19

Dr. Luciano Gomes de Figueiredo
Ortopedista Traumatologista
CRM-PB 9728
roger

Rua Saldanha da Gama 158, Roger - João Pessoa - PB
E-mail: policlinicaroger@hotmail.com Telefone (83) 3578 3979



ESPECIALIDADES

gologia
iologia
diologia
Cirurgia Geral
Clínica Médica
ematologia
ocrinologia
riatria
ecologia
stologia
urologia
frologia
trição
rinolaringologia
carmologia
diatria
eumologia
ecologia

Policlínica
Jaguaribe
A Policlínica de Sua Família

willian viana
silva
antônio
luciano
12-12
2 x 45
08
11
6

Dr. Djaima Bento F. Junior
CRM 3874
Clínica de Traumatologia

* O Paciente terá direito a um retorno no período de até 15 dias úteis a partir da consulta.

ESPECIALIDADES

- Alergologia
- Angiologia
- Cardiologia
- Cirurgia Geral
- Clínica Médica
- Dermatologia
- Endocrinologia
- Geriatria
- Ginecologia
- Mastologia
- Neurologia
- Nefrologia
- Nutrição
- Otorrinolaringologia
- Oftalmologia
- Pediatria
- Pneumologia
- Psicologia
- Proctologia
- Reumatologia

Policlínica
Jaguaribe
A Policlínica de Sua Família

willian viana silva
lucas

Paciente: Lucas
Sexo: M
Idade: 10. T 93. L +
Migração no tórax e
esquerdos, com osteos-
tíeses locais obstru-
tivas, estreita e
deve, evasão das
inferiores, ossos acima
metacarca, limitado
funcional importante
com勤勤
migração.
Dr. Djaima Bento F. Junior
CRM 3874
Clínica de Traumatologia

* O Paciente terá direito a um retorno no período de até 15 dias úteis a partir da consulta.





REQUISIÇÃO DE EXAME Nº: 079/2019
Exame Requisitado: **Traumatológico**

João Pessoa, 21/03/2019

**Ao Senhor
Gerente Executivo
Gerência de Medicina e Odontologia Legal
IPC-PB**

Assunto: Requisição de Exame Traumatológico

Senhor Gerente

Requisitamos a Vossa Senhoria as providências, para que no prazo legal (Art. 160, parágrafo único do CPP, alterado pela lei 8.862/94), seja procedido o exame de **Traumatológico** da pessoa abaixo qualificada, e que o laudo seja remetido para o

Delegacia Especializada em Acidente de Veículos

NOME: WILLAMES VIANA DA SILVA

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

NATURALIDADE: BAYEUX-PB

IDENTIDADE: CPF. 237.784.744-72

FILIAÇÃO: GERALDA DE OLIVEIRA VIANA e de ENEDITO VIANA

DATA DE NASCIMENTO: 19/10/1959 IDADE: 59 anos

ESCOLARIDADE: ---

PROFISSÃO: MECÂNICO

ESTADO CIVIL: CASADO

ENDEREÇO: RUA JOSÉ MACEDONIO, 65, BAIRRO SÃO BENTO, BAYEUX-PB

TELEFONE: 83-98871.3511

DATA E HORA DO FATO: 19/01/2019 às 10:00 horas

HISTÓRICO: QUE SOFREU UM ACIDENTE, QUANDO TRANSITAVA NA GARUPA DA MOTO SHINERAY XY50, PRETA, PLACA QFR 1908-PB, NA AV. SANHAUÁ, VARADOURO, E A MOTO ESTAVA PARADA EM UM SEMÁFORO VERMELHO, EM FRENTE A ESTAÇÃO FERROVIÁRIA, E FOI COLIDIDA NA PARTE TRASEIRA POR UM VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO, QUE SE EVADIU DO LOCAL SEM PRESTAR QUALQUER SOCORRO A VÍTIMA, QUE O MESMO CAIU AO SOLO ONDE SE LESIONOU, E FOI SOCORRIDO POR UMA AMBULÂNCIA DO SAMU, PARA O COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA, ONDE FOI ATENDIDO E DIAGNOSTICADO FRATURA BIMALEOLAR NO TORNOZELO ESQUERDO, CONFORME LAUDO MÉDICO ASSINADO PELO DR. CLÉCIO LOPES CRM 9187-PB.

ISAIAS OLEGARIO DA SILVA
Delegado de Polícia Civil





REQUISIÇÃO DE EXAME Nº: 418/2019

Exame Requisitado: **Traumatológico Complementar à requisição 310/2019/DEAV**

João Pessoa/PB, **20/11/2019**

**Ao Senhor
Gerente Executivo
Núcleo de Medicina e Odontologia Legal
IPC-PB**

C-653619

Assunto: Requisição de Exame

Senhor Gerente

Requisitamos a Vossa Senhoria as providências, para que no prazo legal (Art. 160, parágrafo único do CPP, alterado pela lei 8.862/94), seja procedido o exame de **Traumatológico Complementar** da pessoa abaixo qualificada, e que o laudo seja remetido para a **DELEGACIA DE ACIDENTE DE VEÍCULOS DA CAPITAL**

NOME: Willames Viana da Silva

NACIONALIDADE: brasileira

NATURALIDADE: Bayeux, PB

IDENTIDADE: 2872309 SSDS/PB

FILIAÇÃO: Geralda de Oliveira Viana e de Benedito Viana

DATA DE NASCIMENTO: 19/10/1959 IDADE: 59 anos

ESCOLARIDADE: -----

PROFISSÃO: mecânico

ESTADO CIVIL: casado

ENDEREÇO: Rua José Macedônio, 65, bairro São Bento, Bayeux, PB.

TELEFONE: 83-98871.3511.

DATA E HORA DO FATO: 19/01/2019, por volta das 10:00 horas.

HISTÓRICO: QUE NO DIA E HORA ACIMA DESCritos, FOI VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO NA AV. SANHAUÁ, VARADOURO, QUANDO TRAFEGAVA NA GARUPA DA MOTO SHINERAY XY50, ANO/MODELO 2012/13, COR PRETA, PLACA QFR 1908/PB, QUANDO A MOTO ESTAVA PARADA, FOI ALBARROADA NA PARTE DE TRÁS POR UM VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO, QUE SE EVADIU DO LOCAL, QUE A VÍTIMA CAIU AO SOLO SE LESIONANDO E FOI SOCORRIDA PARA O COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA, ONDE FOI DIAGNOSTICADO COM FRATURA BIMALEOLAR TORNOZELO ESQUERDO, CID S82.5 E S82.6 + T93 PELO ASSINADO PELO DR. CLECIO LOPES CRM 9187-PB E DEPOIS COM CID M19.1

Referência: Certidão de Registro de Ocorrência nº 03182.01.2019.1.00.401

30512
MARCOS ANTONIO VASCONCELOS
Delegado da Delegacia de



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL

C: 658619 Laudo nº: 03.01.07.112019.30517

LAUDO TRAUMATOLÓGICO
Sanidade física

Data do exame: 20/11/2019 Hora do exame: 10:18

Órgão Requisitante: DAV. nº da Solicitação: 418/2019 Autoridade Solicitante: . Nome: WILLAMES VIANA DA SILVA , 60 anos, sexo: Masculino Raça/cor: pardo; filho(a) de: Benedito Viana e de: Geralda de Oliveira Viana , Estado civil: Casado(a). Nacionalidade: brasileira. Natural de: Bayeux/PB. Profissão: Mecânico.

HISTÓRICO: Autoridade policial refere em solicitação de exame traumatológico complementar que o examinado fora vítima de acidente de trânsito quando a moto que conduzia fora colidida por um outro veículo, fato ocorrido no dia 19/01/2019 no Varadouro.

DESCRIÇÃO: Comparece a exame de corpo de delito deambulando com auxílio de uma muleta de apoio antebraquial esquerdo e claudicando da perna esquerda (marcha instável). Discreto edema residual em tornozelo esquerdo. Restrição da amplitude da flexoextensão e rotação interna e externa do tornozelo esquerdo.

QUESITOS:

- 1) O paciente acha-se curado das ofensas físicas recebidas? SIM.
- 2) No caso negativo, quantos dias mais serão necessário para sua completa cura? PREJUDICADO.
- 3) Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? SIM, debilidade permanente da função da perna esquerda, que repercute em perda funcional de 20%.
- 4) Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? NÃO.
- 5) Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? NÃO.
- 6) Resultou deformidade permanente? NÃO.

Drª Sarah Vinagre
Médica
CRM-PB 6689

Dra. Sarah Vinagre Tietre
Perito Oficial Médico-Legal
Mat:168.246-6 CRM6689/PB





LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME WILLIAMS VIANA DA SILVA				PRONTUÁRIO Nº 2019.01.002214
IDADE 59 A	SEXO M	COR	CLÍNICA ORTOPEDIA	ENF. LEITO
DATA DE ADMISSÃO 19/01/2019		DATA DE ALTA 03 / 02 / 2019		TEMPO DE PERMANÊNCIA
DIAGNÓSTICO INCIAL FRATURA BIMALEOLAR TORNOZEL				CID S82.6
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO FRATURA BIMALEOLAR TORNOZEL				
OUTROS DIAGNÓSTICOS				
PRINCIPAIS EXAMES RADIOGRAFIA				
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA				
ANATOMIA PATOLÓGICA				
INFECÇÃO DE F.O. <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		COLETA DE MATERIAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
RESULTADO BACTERIOLOGIA				
CONDIÇÕES DE ALTA <input type="checkbox"/> MELHORADO <input type="checkbox"/> REMOVIDO <input type="checkbox"/> A PEDIDO <input type="checkbox"/> CURADO <input type="checkbox"/> ÓBITO				
RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES) Paciente portador de lesão LCA joelho foi internado para realizar reconstrução artroscópica de LCA em Joelho. Realizou cirurgia na data de , sem intercorrências. Segue de alta com medicação oral (tramadol e buprofen).				
ORIENTAÇÕES PÓS ALTA				
DIETA: Livre ou conforme já realizada pelo (a) paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...				
REPOUSO: Paciente deve manter imobilização até retorno Retorno às atividades com esforço físico em 60 dias.				
CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.				
MEDICAÇÕES PARA CASA: Tramadol Retard e Biprofenid (por 03 dias)				
RETORNO: Ao posto de saúde em 15 dias. Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em 15 dias para revisão.				
03 / 02 / 2019				
DATA ASS. MÉDICO / C.R.M				
Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO				





DECLARAÇÃO MÉDICA

Declaro para os devidos fins que se fizer necessário que, o (a) Sr.(a) WILLAMES VIANA DA SILVA portador(a) da identidade RG _____, deu entrada no Complexo Hospitalar Mangabeira em 19-01-2019 onde se encontra internado até a presente data aguardando a realização de tratamento cirúrgico devido a patologia CID- S82.5 + S82.6 Laudos e demais atestados definitivos serão disponibilizados após realização de tratamento e alta hospitalar.

João Pessoa, 25-01-2019

Dr. Fellipe Bezerra
MÉDICO
CRM-FD 11126

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

OBS: AUTORIZADO PELO O PACIENTE INFORMAÇÃO DO CID - 10.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



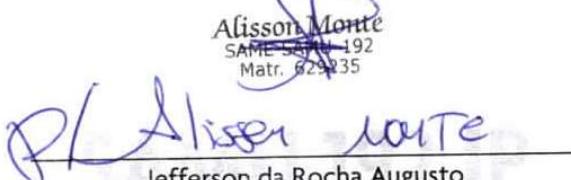
CNPJ 08.806.754/0015-40
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA
Av. Diógenes Chianca, 1777
Água Fria - CEP: 58053-900
João Pessoa - PB

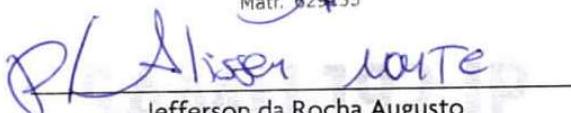
DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 902/010, **DECLARA** para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 2325135, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente **WILLAMES VIANA DA SILVA** idade 59 anos, vítima de **Acidente de Trânsito (Queda de Moto)** no dia 19/01/2019, na Av. Sanhauá, Bairro: Varadouro - João Pessoa - aproximadamente às 10:00 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Complexo Hospitalar Tarcisio Burity (Ortotrauma - Mangabeira).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 08 de Fevereiro de 2019.


Alisson Monte
SAME SAMU 192
Matr. 629235


Jefferson da Rocha Augusto
Matrícula: 67.155-6
Coordenação do SAME
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA

Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – CEP: 58053-900 – João Pessoa – PB
Fone SAME: (83) 3218.9242; 3218.9125





14/01/2020

Número: **0802079-44.2016.8.15.0751**

Classe: **INTERDIÇÃO**

Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Bayeux**

Última distribuição: **07/07/2016**

Valor da causa: **R\$ 880,00**

Assuntos: **Tutela e Curatela**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
MARINEIDE DOS SANTOS VIANA (REQUERENTE)		MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)
WILLAMES VIANA DA SILVA (REQUERIDO)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
62321 11	12/01/2017 18:10	Termo de curatela definitivo
		Outros Documentos





PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
3ª VARA MISTA DE BAYEUX

Av. Liberdade, 900, CEP: 58.306-001, Baralho, Bayeux - PB, TEL: (83)3232-3250, e-mail: bex.3vara@tjpb.jus.br

TERMO DE CURATELA DEFINITIVO
(Prazo de validade indeterminado)

Aos 10/01/2017, nesta cidade e Comarca de Bayeux – PB, nesta 3ª Vara Mista, presente o MM. Juiz de Direito Titular, Dr. EULER PAULO DE MOURA JANSEN, comigo Analista/Técnico Judiciário adiante assinado, compareceu **MARINEIDE DOS SANTOS VIANA**, brasileiro(a), RG 732.620 - 2ª Via SSDS/PB, CPF 284.750.624-15, filho(a) de Inês Bento dos Santos, com endereço à Rua José Macedônio, 65, São Bento, Bayeux/PB, a quem o referido magistrado atendendo ao que consta nos autos da ação de CURATELA/INTERDIÇÃO nº 0802079-44.2016.8.15.0751, nomeou-lhe para o cargo de CURADOR(A) DEFINITIVO(A) de WILLAMES VIANA DA SILVA, brasileiro(a), RG 2872309 SSP/PB, CPF 237.784.744-72, com mesmo endereço de seu(ua) Curador(a), conforme sentença proferida por este Juízo, datada de 05/12/2016, tendo o(a) mesma aceito e prometido cumprir fielmente seu cargo, dando-lhe toda assistência necessária na esfera civil, representando-o(a) junto aos órgãos públicos e demais locais onde for necessário, estando autorizado(a) a receber rendas e pensões, bem como a abrir poupança e fazer aplicações financeiras em nome do(a) curatelado(a). **Do que para constar lavrei o presente termo.** Eu, JULIANA CAVALCANTI CARNEIRO DA CUNHA, Analista/Técnico Judiciário, o digitei.

Este documento, nos moldes do art. 1º, § 2º, III, a, da Lei nº 11.419/06 e MP nº 2200-2/01, segue assinado eletronicamente e pode ter sua autenticidade e integridade validados através do link <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, mediante a digitação do número do documento (código de barras) que segue ao final.

MARINEIDE DOS SANTOS VIANA
Curador(a) Definitivo(a)

EULER PAULO DE MOURA JANSEN
Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: **EULER PAULO DE MOURA JANSEN**
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **6206067**

1701102155265950000006093011

12/1/2017 15:12



Assinado eletronicamente por: Domicio João de Oliveira Junior - 12/01/2017 18:10:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1701121810028730000006118160>
Número do documento: 1701121810028730000006118160

Num. 6232111 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA - 15/01/2020 16:56:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011516563543300000026518278>
Número do documento: 20011516563543300000026518278

Num. 27479809 - Pág. 2



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

Willames Viana da Silveira, CPF 237.784.746-72, RG 2872.309, intitulado, neste ato representado por sua curadora
Marinete dos Santos Viana, brasileira, RG 732.620 SDS PB,
CPF 284.750.624-15, endereço residência, a Rua José Macacu
65, São Bento, Bayeux / PB.

OUTORGADA(S): TAVARES ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.512.735/0001-83, inscrita na Ordem dos Advogados, Secção do Estado da Paraíba, sob o nº276, no Livro B, no. 03, em 13 de agosto de 2010, conforme certidão SA 99/2010, representado pelas Advogadas **JUSSARA TAVARES SOUSA SCHILDT COSTA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 12.519; **SAYONARA TAVARES SOUSA FERRER**, brasileira, casada, Advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 10.523, com escritório situado na Av. João Machado, nº. 879, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-520, onde deverão receber intimações de estilo (art. 105 do CPC), **telefone (83) 3222-1088**, e-mail: **tavaresadvocaciajp@hotmail.com** são outorgadas neste ato para os seguintes poderes:

PODERES: Os da Cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, até decisão final, usando todos os meios e recursos legais em representação do(a) outorgante, também, em qualquer órgão, empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, etc., conferindo-lhe ainda **poderes específicos para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, agindo em conjunto ou separadamente**, podendo ainda, nas excepcionalidades forenses podendo, durante o curso da ação, ou mesmo após quaisquer de suas fases processuais ou procedimentais substabelecer, com ou sem reservas de poderes, sem prejuízo imediato de honorários a que se fizer jus (nos moldes do art. 85 do Código Processual Civil/2015).

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declaro, nos termos do art. 2º e 4º da lei nº 1.060/50 e lei nº 7.115/83 art. 1, de 29 de Agosto de 1983 (dispõe sobre prova documental), para o fim de obtenção do benefício de **JUSTIÇA GRATUITA**, que é necessitado(a) na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar as custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Declaro, ainda, ser conhecedor(a) das sanções civis, administrativas e criminais (art. 2º da lei nº 7.115/83), caso o presente documento não porte a veracidade.

05 DEZ 2019
Sálio
Serviço
Notarial
João Pessoa/PB, 15 de janeiro de 2020.
Marineide dos Santos Viana

Av. João M.

SOUZO - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 8º OFÍCIO DE NOTAS - 2º TABELIONATO DE PROTESTOS
Belo Horizonte - MG - Centro - CEP: 30130-040
JOÃO PESSOA - PB | FONE: (83) 3241-5040 | 188

RECONHECIMENTO DE FIRMA N° 2019-027004

Reconheço por autenticidade a firma de:

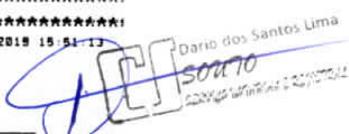
MARINEIDE DOS SANTOS VIANA *****

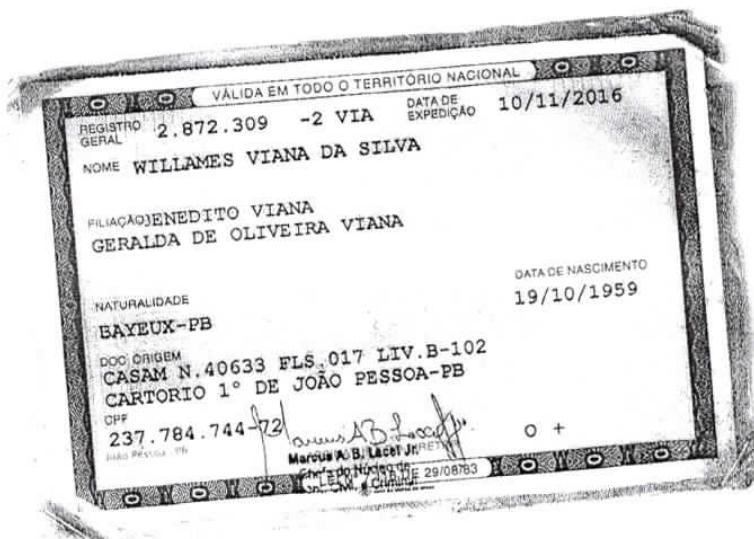
Deu fá, em testemunho da verdade: João Pessoa - PB - 05/12/2019 15:51:13
EMOL: R\$0,91 FEPJ: R\$1,98 FARFEN: R\$0,29 ISS: R\$0,50

SELO DIGITAL: AJLB1081-2UTK

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DARIO DOS SANTOS LIMA - ESCRIVENTE

DARIO DOS SANTOS LIMA 





SOUZA - SERVIDOR MATERIAIS ESTRUTURAIS
Bela Maria Andrade Souza Camarão - Taboão

AUTENTICACAO No. 2019-028117

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel
do original
que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
João Pessoa - PB, 05/12/2019 15:52:36
EMOL: R\$2,48 FEPJ: R\$0,50 FRRPEN: R\$0,29 ISS: R\$0
SELO DIGITAL: AJG68537-0C5G

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

LEONARDO LIMA - ESCREVENTE

João P...
EMOL: R\$2,48 F...
SELO DIGITAL: AJGB655...
Confira a autenticidade em <https://...>
DARIO DOS SANTOS LIMA - ESCREVENTE

Dr. Dario dos Santos Lima
~~50070~~
1559600-0722-15230574





**EXLENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA MISTA DA
COMARCA DE BAYEUX - PB**

Prioridade Processual

Lei nº 10.741/2003

WILLAMES VIANA DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 237.784.744-72 e no RG nº 2872309 SSP/PB, neste ato representado por sua curadora, Sra. Marineide dos Santos Viana, inscrita no CPF sob o nº 284.750.624-15 e no RG nº 732620 - 2ª Via SSP/PB, ambos residentes e domiciliados à Rua José Macedônio, nº 65, São Bento, Bayeux/PB, CEP: 58.306-970, vem à presença de Vossa Excelência, através de suas advogadas *in fine* assinadas, instrumento procuratório anexo, com endereço profissional à Avenida João Machado, nº 879, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-520, endereço eletrônico tavaresadvocaciajp@hotmail.com, com fulcro na Lei Nº. 6.194/74, alterada pela Lei nº. 8.441/92 e Lei n. 11.482/07, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVALIDEZ
PERMANENTE**

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S. A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20031-205; pelas razões que passa a expor:

I. PRELIMINARMENTE

1.1 DAS INTIMAÇÕES E/OU PUBLICAÇÕES NA IMPRENSA OFICIAL

Av. João Machado, nº 879, Centro - João Pessoa/PB - Fone: (83) 3222-1088/3512-3878 (Unidade João Pessoa)
Av. Vigário Calixto 357 – Centro-Campina Grande/PB – (83) 3341-3526 (Unidade Campina Grande)
Trav. Santo Antônio, nº 2, Centro, Cruz do Espírito Santo/PB (Unidade de Cruz do Espírito Santo)



Assinado eletronicamente por: SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA - 15/01/2020 16:56:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011516563980100000026518280>
Número do documento: 20011516563980100000026518280

Num. 27479811 - Pág. 1



Inicialmente, requer que todas as intimações/publicações na Imprensa Oficial, sejam feitas EXCLUSIVAMENTE em nome de Dra. **SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA, OAB/PB 10.523**, sob pena de nulidade.

1.2 DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

O postulante faz jus à concessão da gratuidade de Justiça, haja vista que não possui rendimentos suficientes para custear as despesas processuais em detrimento de seu sustento e de sua família, conforme dispõe o **artigo 98 da Lei nº 13.105, CPC**.

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Em conformidade com o **artigo 99º, §3º**, do referido diploma legal, basta a afirmação de que não se possui condições de arcar com custas, sem prejuízo próprio e de sua família, na própria petição inicial ou em seu pedido, a qualquer momento do processo, para a concessão do benefício, pelo que nos bastamos do texto da lei, *in verbis*:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

...

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

...

Ou seja, em consonância com a legislação vigente, apresentado o pedido de gratuidade, há presunção legal que, a teor do artigo 5º da Lei nº 1.060/50, o juiz deve prontamente deferir os benefícios ao seu requerente (cumprindo-se a presunção do art. 99, CPC, acima exposto), excetuando-se o caso em que há elementos nos autos que

Av. João Machado, nº 879, Centro - João Pessoa/PB - Fone: (83) 3222-1088/3512-3878 (Unidade João Pessoa)
Av. Vigário Calixto 357 – Centro-Campina Grande/PB – (83) 3341-3526 (Unidade Campina Grande)
Trav. Santo Antônio, nº 2, Centro, Cruz do Espírito Santo/PB (Unidade de Cruz do Espírito Santo)



comprovem a falta de verdade no pedido de gratuidade, o que não se observa na solicitação aqui requerida.

Pelo exposto, com base na garantia jurídica que a lei oferece, requer a parte autora a concessão do benefício da justiça gratuita, em todos os seus termos, ao objetivo que seja isenta de qualquer ônus financeiro decorrente do presente feito.

1.3 DA PRIORIDADE PROCESSUAL

O ordenamento jurídico brasileiro confere especial proteção aos vulneráveis, a fim de garantir o direito fundamental à igualdade, este consubstanciado através de normas específicas tendentes a consagrar a isonomia. Dentre os grupos que merecem este tratamento, encontram-se as crianças e os idosos.

Neste interim, registra-se que **o autor é pessoa idosa, nascida em 19/10/1959, contando atualmente com 60 (sessenta) anos e dois meses de idade**, conforme atesta documentação anexa. Em razão disto, **faz jus à prioridade na tramitação processual**, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 c/c art. 1.048, I, do CPC. Veja-se:

Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso)

Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.

Código de Processo Civil

Art. 1.048. Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, os procedimentos judiciais:

I – em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

Av. João Machado, nº 879, Centro - João Pessoa/PB - Fone: (83) 3222-1088/3512-3878 (Unidade João Pessoa)
Av. Vigário Calixto 357 – Centro-Campina Grande/PB – (83) 3341-3526 (Unidade Campina Grande)
Trav. Santo Antônio, nº 2, Centro, Cruz do Espírito Santo/PB (Unidade de Cruz do Espírito Santo)





Requer, destarte, a concessão da prerrogativa aludida, com a consequente prioridade na tramitação processual do presente feito, por ser o autor pessoa idosa.

II. DOS FATOS

No dia 19 de janeiro de 2019, por volta das 10:00h, o requerente transitava na Avenida Sanhauá, no bairro do Varadouro, cidade de João Pessoa, estando na garupa de uma motocicleta SHINERAY XY 50 Q, ano-modelo: 2012/2013, de cor preta, placa QFR 1908/PB, Chassi: LXYXCDL0XD0381062. Ao parar no semáforo vermelho, a motocicleta foi atingida por trás por um veículo não identificado, tendo seu condutor fugido do local sem prestar qualquer assistência.

Em razão da colisão, o autor, que se encontrava na garupa da motocicleta, foi imediatamente jogado ao solo, o que ocasionou uma série de graves fraturas em seu tornozelo, as quais serão detalhadas ao longo desta vestibular.

Pois bem, o requerente foi socorrido pelo Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU) logo após o acidente, conforme atesta declaração de nº 902/010, queixando-se de extenuante dor em seu tornozelo esquerdo, além de possuir edema no local. Ao realizar os exames, restou constatado que a queda sofrida pelo autor ocasionou fratura bimaleolar do tornozelo esquerdo, consubstanciada em duas fraturas no tornozelo, estas do maléolo medial (CID S82.5) e do maléolo lateral (CID S82.6), conforme laudo médico do Dr. Clécio Lopes, CRM 9187-PB.

Em razão destas fraturas, o autor foi submetido a tratamento cirúrgico através de osteossíntese do tornozelo esquerdo. Mencionado procedimento consiste na intervenção cirúrgica nas extremidades do osso fraturado, com a união dos fragmentos ósseos fraturados e sua manutenção em posição anatômica correta com auxílio de placas, fios, pregos, parafusos, etc.

O então autor permaneceu internado desde a data do acidente, em 19/01/2019, até o dia 03/02/2019, quando recebeu alta (documento anexo). Ainda, nos

Av. João Machado, nº 879, Centro - João Pessoa/PB - Fone: (83) 3222-1088/3512-3878 (Unidade João Pessoa)
Av. Vigário Calixto 357 – Centro-Campina Grande/PB – (83) 3341-3526 (Unidade Campina Grande)
Trav. Santo Antônio, nº 2, Centro, Cruz do Espírito Santo/PB (Unidade de Cruz do Espírito Santo)





termos do laudo médico elaborado pelo Dr. Clécio Lopes, o requerente precisaria se afastar das atividades habituais e laborais por um período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de alta.

O autor, no entanto, seguiu sentindo dor. Em avaliação realizada em novembro de 2019, o Dr. Clécio Lopes constatou que o então requerente estava acometido de artrose pós-traumática de outras articulações (CID 10: M19.1) e sequelas de traumatismos do membro inferior (CID 10: T93).

Excelência, mesmo após meses de tratamento, inclusive com a realização de intervenção cirúrgica, o autor segue com sequelas. Atualmente, o Sr. Willames Viana faz uso de muleta de apoio antebraquial para caminhar, não possuindo firmeza em sua perna esquerda. O autor arrasta seu membro inferior esquerdo, claudicando, além de possuir edema residual no local da fratura, ou seja, no tornozelo esquerdo. O requerente, pois, possui debilidade permanente em sua perna esquerda.

Em razão disto, por ser beneficiário do Seguro DPVAT, adentrou com o processo administrativo de Nº SINISTRO 3190331619. Ocorre, Excelência, que o montante pago pela requerida foi irrisório, correspondendo a R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), não condizente com o grau da debilidade e com preceito legal previsto em nosso ordenamento jurídico, tendo o laudo médico do IML sido confeccionado, com a devida vênia, de maneira superficial e insuficiente à correta qualificação da lesão.

Vale elucidar que, quando do pedido administrativo, fora juntado Boletim de Ocorrência, Comprovação de ato declaratório, Documentação médico-hospitalar, Documentos de Identificação, dentre outros.

Desta feita, restou evidenciada a tentativa de solucionar da melhor forma o recebimento da indenização quantificada corretamente, contudo, diante do pagamento injustificado de uma quantia ínfima, a parte autora vem, por meio da intervenção judicial, salvaguardar o seu direito de recebimento de uma indenização justa, equivalente às lesões sofridas.

Av. João Machado, nº 879, Centro - João Pessoa/PB - Fone: (83) 3222-1088/3512-3878 (Unidade João Pessoa)
Av. Vigário Calixto 357 – Centro-Campina Grande/PB – (83) 3341-3526 (Unidade Campina Grande)
Trav. Santo Antônio, nº 2, Centro, Cruz do Espírito Santo/PB (Unidade de Cruz do Espírito Santo)



III. DO DIREITO

O art. 3º da Lei nº. 6.194/74 estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - Até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - Até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

(Grifo nosso)

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo o requerente jus ao recebimento do seguro obrigatório, nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), que determina, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e

Av. João Machado, nº 879, Centro - João Pessoa/PB - Fone: (83) 3222-1088/3512-3878 (Unidade João Pessoa)
Av. Vigário Calixto 357 – Centro-Campina Grande/PB – (83) 3341-3526 (Unidade Campina Grande)
Trav. Santo Antônio, nº 2, Centro, Cruz do Espírito Santo/PB (Unidade de Cruz do Espírito Santo)



suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

(Grifo nosso)

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Ressalta-se que fora juntada toda a documentação necessária, como cópias das provas médicas, Boletim de Ocorrência e documentação do veículo. Ou seja, Excelência, o processo administrativo fora devidamente instruído.

Deste modo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, “o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente”. Demonstrado o nexo causal existente entre o acidente automobilístico e os danos físicos sofridos pelo autor, impõe-se o dever de indenizá-lo.

3.2 DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Os documentos apresentados fazem provas suficientes, devendo ser reconhecido o direito a indenização com juros a partir da citação e correção monetária devida.

Excelência, como já é sabido, a Medida Provisória nº 340/2006 alterou o valor para pagamento das indenizações no seguro obrigatório DPVAT, de 40 (quarenta) salários-mínimos, para até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Pois bem, esta medida provisória, que depois foi convertida para Lei 11.482/2007, FIXOU os valores e, desde então, esses valores jamais foram corrigidos, ou reajustados, sofrendo a INEVITÁVEL e progressiva deterioração pela inflação.

Av. João Machado, nº 879, Centro - João Pessoa/PB - Fone: (83) 3222-1088/3512-3878 (Unidade João Pessoa)
Av. Vigário Calixto 357 – Centro-Campina Grande/PB – (83) 3341-3526 (Unidade Campina Grande)
Trav. Santo Antônio, nº 2, Centro, Cruz do Espírito Santo/PB (Unidade de Cruz do Espírito Santo)





Ressalta-se que, considerando que a inflação medida pelo IPCA acumulada do mês posterior à aprovação da mudança (dezembro de 2006) até julho de 2012, chegou a 31,4%, a perda de valor do sinistro do DPVAT atingiu quase 1/3 (um terço).

Nota-se, ainda, que os valores arrecadados pelo DPVAT, conforme informações do sítio da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, são expressivos e têm se incrementado continuamente (TODO ANO ERA REAJUSTADO, E O PAGAMENTO PELO CONTRIBUINTE ERA OBRIGATÓRIO ATÉ O ANO DE 2019).

Portanto, requer seja reconhecido o direito a indenização, e determinado que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com JUROS LEGAIS de 1,0% (um por cento) ao mês, A PARTIR DA CITAÇÃO INICIAL, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC.

3.3 DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O advogado – em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.

O Art. 22 do EAOAB assim preleciona:

“Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.”

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexo com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Av. João Machado, nº 879, Centro - João Pessoa/PB - Fone: (83) 3222-1088/3512-3878 (Unidade João Pessoa)
Av. Vigário Calixto 357 – Centro-Campina Grande/PB – (83) 3341-3526 (Unidade Campina Grande)
Trav. Santo Antônio, nº 2, Centro, Cruz do Espírito Santo/PB (Unidade de Cruz do Espírito Santo)





Pois bem, percebe-se que o zelo profissional das patronas desta demanda é satisfatório, uma vez que tentam por todos os meios legais – sempre munidas de direito para respaldar o pleito – a procedência da presente ação de indenização, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado e respeito à ética profissional.

Deste modo, em atendimento do disposto no art. 85, §3º, I, requer-se a condenação da Requerida em honorários sucumbenciais, estes balizados nos limites legais, entre 10 e 20% do valor da condenação.

IV. DO PEDIDO

Ex positis, ao reconhecer que a Indenização do Seguro Obrigatório tem como efeito beneficiar quaisquer vítimas de acidente de trânsito, e não as seguradoras do sistema, o autor requer a Vossa Excelência o que segue:

- a) A concessão da justiça gratuita, haja vista que o Requerente não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Para tanto, fulcra-se nos arts.98 e 99 do Código de Processo Civil;
- b) A prioridade na tramitação do presente feito, por ser o autor pessoa idosa, com idade superior a 60 (sessenta) anos, nos termos o art. 71 da Lei nº 10.741/2003 c/c art. 1.048, I, do CPC
- c) Que Vossa Excelência designe data para realização de Audiência de Conciliação, expedindo-se o competente mandado de citação ao Réu no endereço fornecido pelo autor, citação essa que deverá ser por CORREIOS COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR), nos termos dos

Av. João Machado, nº 879, Centro - João Pessoa/PB - Fone: (83) 3222-1088/3512-3878 (Unidade João Pessoa)
Av. Vigário Calixto 357 – Centro-Campina Grande/PB – (83) 3341-3526 (Unidade Campina Grande)
Trav. Santo Antônio, nº 2, Centro, Cruz do Espírito Santo/PB (Unidade de Cruz do Espírito Santo)





Arts. 221, inciso I e 222, do CPC, para nela comparecer, caso queira, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;

d) Requer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançar, assim, a almejada justiça;

e) Se eventualmente, pelos motivos elencados em lei, for decretada a revelia da Seguradora Requerida, requer seja aplicada a teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar as despesas com a produção da prova pericial, condenando a Ré a arcar com os honorários periciais, arbitrados por Vossa Excelência, que deverão ser pagos ao final do processo, pois não pode o Estado arcar com tal ônus por desídia da Seguradora, também não pode a mesma beneficiar-se da própria torpeza (haja vista que se for o Estado incumbido de tais despesas, a Seguradora estaria sendo premiada por ser revel, o que não é admissível);

f) Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a Seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com juros a partir da citação, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC;

Av. João Machado, nº 879, Centro - João Pessoa/PB - Fone: (83) 3222-1088/3512-3878 (Unidade João Pessoa)
Av. Vigário Calixto 357 – Centro-Campina Grande/PB – (83) 3341-3526 (Unidade Campina Grande)
Trav. Santo Antônio, nº 2, Centro, Cruz do Espírito Santo/PB (Unidade de Cruz do Espírito Santo)



Assinado eletronicamente por: SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA - 15/01/2020 16:56:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011516563980100000026518280>
Número do documento: 20011516563980100000026518280

Num. 27479811 - Pág. 10



g) Requer todas as intimações/publicações na Imprensa Oficial sejam feitas EXCLUSIVAMENTE em nome de Dra. SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA, OAB/PB 10.523, sob pena de nulidade;

h) Protesta provar o alegado mediante a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, como modo de corroborar com o alegado nesta peça exordial, à medida do possível, mediante a inversão do ônus da prova, com provas de cunho especialmente testemunhal, juntada de documentos e o depoimento pessoal do representante legal do Requerido, sob pena de confesso;

i) Requer, por último, a condenação do Promovido, ainda, em custas judiciais, despesas e honorários advocatícios, estes à razão habitual de 20%, nos moldes do art. 85 do CPC/15.

Dá-se à causa o valor de R\$13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,
Pede deferimento

João Pessoa/PB, 145 de janeiro de 2020.

**JUSSARA TAVARES S. SCHILDT
COSTA**

OAB/PB 12.519

**SAYONARA TAVARES SOUSA
FERRER**

OAB/PB 10.523

Av. João Machado, nº 879, Centro - João Pessoa/PB - Fone: (83) 3222-1088/3512-3878 (Unidade João Pessoa)
Av. Vigário Calixto 357 – Centro-Campina Grande/PB – (83) 3341-3526 (Unidade Campina Grande)
Trav. Santo Antônio, nº 2, Centro, Cruz do Espírito Santo/PB (Unidade de Cruz do Espírito Santo)



Assinado eletronicamente por: SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA - 15/01/2020 16:56:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011516563980100000026518280>
Número do documento: 20011516563980100000026518280

Num. 27479811 - Pág. 11



IASMIM ALVES F. CARVALHO

OAB/PB 25.805

Av. João Machado, nº 879, Centro - João Pessoa/PB - Fone: (83) 3222-1088/3512-3878 (Unidade João Pessoa)
Av. Vigário Calixto 357 – Centro-Campina Grande/PB – (83) 3341-3526 (Unidade Campina Grande)
Trav. Santo Antônio, nº 2, Centro, Cruz do Espírito Santo/PB (Unidade de Cruz do Espírito Santo)



Assinado eletronicamente por: SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA - 15/01/2020 16:56:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011516563980100000026518280>
Número do documento: 20011516563980100000026518280

Num. 27479811 - Pág. 12

PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX

Av. Liberdade, 900, Baralho, Bayeux - PB, CEP 58306-001 - TEL: (83) 3232-3250 - e-mail: bex.2vara@tjpj.pj.br

Ação nº 0800083-69.2020.8.15.0751
CLASSE PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO [SEGURO]
Nome: WILLAMES VIANA DA SILVA
Endereço: Rua José Macedônio, 65, Avenida Liberdade, s/n, São Bento, BAYEUX - PB - CEP: 58306-970
Promovente(s) Nome: MARINEIDE DOS SANTOS VIANA
Endereço: Rua José Macedônio, 65, Avenida Liberdade, s/n, São Bento, BAYEUX - PB - CEP: 58306-970
Promovido(s) Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: R SENADOR DANTAS, 76, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

DESPACHO/ MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Valendo esta decisão como carta de citação e intimação, nos termos do art. 108 do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba:

Código de Normas da CGJ/PB: (...)

Art. 108. Fica autorizado o uso do despacho como carta citação/notificação/intimação/precatória/ofício pelos magistrados do primeiro grau de jurisdição, o qual consiste na prolação de ato decisório cujo teor sirva, automaticamente, de instrumento para citação, intimação, notificação, depreciação ou ofício.

Defiro a gratuidade judiciária requerida (art. 98 e seguintes, NCPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, aptos a autorizar a desconsideração da presunção relativa da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §§ 2º e 3º, NCPC).

Deixo de aplicar o disposto no art. 334 do Código de Processo Civil, dada a absoluta impossibilidade de absorção deste ato pela pauta do juízo com prestígio ao princípio da celeridade, sem prejuízo, porém, de designação de audiência com este norte a qualquer tempo, à luz do art. 139, inciso V, do mesmo diploma legal, ou inclusão de ensejo a tanto em eventual audiência de instrução.

Cite-se, pelo correio (art. 247, *caput*, do CPC) ou através do cadastro de litigantes/orgãos do PJe, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação na forma do art. 335 do Código de Processo Civil, a contar da juntada do aviso de recebimento (art. 335, II c/c art. 183, ambos do NCPC), sob pena de revelia (art. 344 do CPC).

Se pedido, reservo-me para apreciar o pedido de tutela de urgência após a contestação.

Bayeux-PB, data e assinatura digitais.

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ E OS DEMAIS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, ACESSE O LINK:
<https://pje.tjpj.pj.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	2001151656134200000002651
Doc 10. Carta - resposta DPVAT	Documento de Comprovação	2001151656162810000002651
Doc 9. Carta - requerimento administrativo	Documento de Comprovação	2001151656190690000002651
Doc 8. Boletins de Ocorrência	Documento de Comprovação	2001151656215690000002651
Doc 7. Cartão de retorno	Documento de Comprovação	2001151656238980000002651
Doc 6. Fotografias - raio-x	Documento de Comprovação	2001151656264320000002651
Doc 5. Laudos e receituários	Documento de Comprovação	2001151656287390000002651
Doc 4. Laudo médico - resumo de alta	Documento de Comprovação	2001151656311520000002651



Doc 3. Declarações de atendimento	Documento de Comprovação	2001151656332940000002651
Doc 2. Termo de curatela definitivo	Documento de Comprovação	2001151656354330000002651
Doc 1. Procuração e documentos de identificação	Documento de Comprovação	2001151656375610000002651
Petição Inicial	Outros Documentos	2001151656398010000002651

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: EULER Paulo de Moura JANSEN - 10/02/2020 13:03:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012507572468000000026719625>
Número do documento: 20012507572468000000026719625

Num. 27694349 - Pág. 2